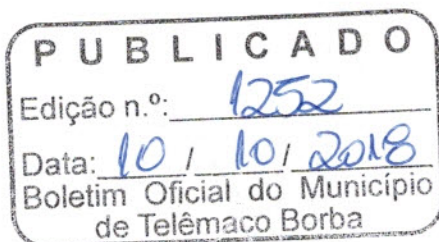




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

**CONTRATO Nº 189/2018.
PREGÃO PRESENCIAL 102/2017
PROTOCOLO Nº 32379/2017**



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ E DE OUTRO LADO DAYANE
SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME,
CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o nº CNPJ nº 07.766.438./0001-24, com sede na Rodovia do Café BR 376 – KM383, SN CENTRO – IMBAÚ – Paraná - PR, CEP: 84.250-000, representado por **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, brasileira, portadora do Registro de Identidade Civil nº 7.891.982-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 036.696.439-90, residente e domiciliado em Bandeirantes, PR, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório, Pregão Presencial Nº 102/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à execução pela **CONTRATADA** de eventuais e futuros serviços de reparo de pavimentação com aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sobre pavimentação asfáltica existente nas ruas e avenidas do município de Telêmaco Borba – PR, de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições do Edital e especificações contidas no Anexo I, conforme orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2017 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55 II)

O presente Contrato de prestação de serviços dar-se-á sob a forma de execução indireta sob regime de menor preço unitário no lote.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato e execução dos serviços será de 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será programada, de acordo com as solicitações do setor responsável, através das respectivas Ordens de Execução de Serviços e respectivo Cronograma;

Parágrafo Segundo: As Ordens de Execução de Serviços serão encaminhadas a CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para início da execução e deverão ser executadas no prazo definido no Cronograma anexo ao referido documento, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O VALOR TOTAL máximo estimado para o presente Contrato é de **R\$ 1.047.441,93 (um milhão quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, denominado VALOR CONTRATUAL, ocorrendo os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente autorizados e executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 55

III)

O valor contratual não será reajustado, considerando que o prazo máximo de vigência deste Contrato é de 07 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular stamp with the letter 'B' and the number '2'.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

277-831545115021055333903900000000

1037-831545115021055333903900000000

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente sendo efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos serviços a ser atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do pagamento deverá o CONTRATADO apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS) e fiscais.

Parágrafo Segundo – Deverão vir junto com os pedidos de Ordem de Pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)

10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas,

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I, III e IV do art. 87 da Lei 8666/93, acima previstas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) Pela recusa em retirar Nota de Empenho ou assinar Contrato de Fornecimento (quando exigível este) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato.

b) Pela inexecução parcial, caracterizada pelo atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos/e ou serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa compensatória prevista na alínea c) a seguir.

c) Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere na alínea anterior, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Contrato

10.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.5 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.8 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

10.9 A aplicação da multa a que se refere o item 10.2 c) não impede a rescisão unilateral do contrato, nem a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos materiais e serviços;
- b) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto;
- d) Recusar o objeto na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- e) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratada o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital, seus anexos ou na proposta apresentada;
- g) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos, desde que cumprido pelo Contratado as condições que se obrigou nos termos deste Contrato e Edital de Licitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às especificações técnicas do objeto, observando a qualidade e prazos exigidos neste Termo de referência, Edital e Contrato
- b) Realizar o serviço nos locais a serem indicados pelo setor requisitante, devendo a Contratada se responsabilizar pelas ferramentas, maquinários, estruturas físicas e veículos necessários para a execução;
- c) Seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme item 3 do Termo de Referência, bem como as orientações dos fabricantes;
- d) Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, dando destinação final de acordo com a legislação vigente;
- e) Ocorrendo qualquer dano ou avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a Contratada deverá realizar a imediata reparação, restaurando as condições originais do local;
- f) A Contratada deverá enviar seus funcionários devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs com validade vigente e treinados para utilização;
- g) A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para realização dos serviços;
- h) Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a vigência da ata/contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante.
- j) Responsabilizar-se pelo transporte de (funcionários, bens, serviços e materiais) até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a eles inerentes;

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

- k) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução dos equipamentos e/ou materiais utilizados para execução dos serviços sob sua posse.
- l) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços, salvo quando autorizado previamente e formalmente pela Contratante.
- m) A Contratada deverá assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários diretamente envolvidos na execução do contrato.
- n) A CONTRATADA deve corrigir, no local da instalação, e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos nos serviços, desde que estes não sejam devidos ao mau uso, acidentes e/ou fatores externos.
- o) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADO falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização do CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DASUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços que compõem o objeto especificado, a não ser com autorização prévia por escrito do gestor do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO
PREVISTOS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E
GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores: João Henrique Kroll – Chefe da Divisão de Pavimentação e Maquinas denominado Fiscal do Contrato e Celso Roberto Babo Junior – Engenheiro Civil – CREA PR 144.819/D denominado Fiscal de Serviços, aos quais competirá verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações do Edital e orientações emanadas pelo Contratante e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos denominado Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO



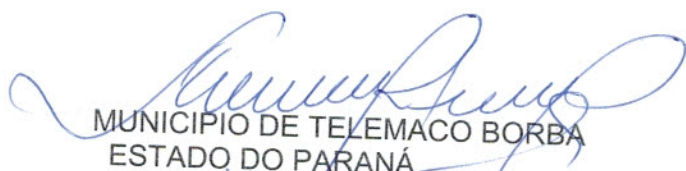
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

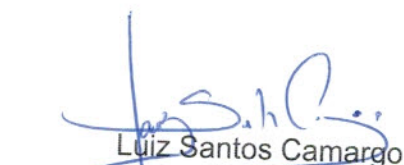
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 05 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito


DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
EIRELI ME
CNPJ:07.766.438/0001-24
Dayane Sovinski Rodrigues
Sócia Administradora


Luiz Santos Camargo
CPF: 023.513.379-56
Gestor do Contrato


Osvaldo Gomes Batista
CPF: 813.281.419-34
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


Gilda Mª de Paula
CPF: 854.997.819-15


Luciana Ramos Lemos
CPF: 047.415.439-43